

Ata da quinquagésima nona sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LAFAIETE SILVEIRA.

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e oito (1.988), no Edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LAFAIETE SILVEIRA, Presidente, JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ, Vice Presidente; Os Juizes Doutores REMO PALAZZO, JOÃO VIEIRA FAGUNDES, LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM, NOÉ GONÇALVES FERREIRA e GERALDO GONÇALVES DA COSTA e, bem assim, o Excelentíssimo Senhor Doutor WAGNER NATAL BA TISTA, Procurador Regional Eleitoral. As dezessete horas foi aberta a sessão, sendo lida aprovada a ata anterior. JULGAMENTO: Processo nº 1.104/88, pelo qual o Senhor Dagmar de Assis Porto consulta se, tendo em vista as eleições a serem realizadas no Estado do Tocantins, deverá desincompatibilizar-se o ocupante de cargo de confiança. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador JOAQUIM HENRIQUE DE SÁ. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando a ilegitimidade do postulante, além de versar a consulta caso concreto, dela não conheceu. Processo nº 1.090/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral da 140ª Zona, de Rio Verde, solicita autorização para requisitar a funcionária Elcia Borges da Silva, da Prefeitura daquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Joaquim Henrique de Sá. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, a fim de que o Doutor Juiz qualifique funcionalmente a servidora. Processo nº 1.103/88, através do qual o Doutor Juiz Eleitoral de Porto Nacional consulta se, com a renúncia do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Vereadores, quem assumiria a Prefeitura Municipal. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Exce-

tíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, tendo em vista que a consulta não cuida de matéria eleitoral, dele não conheceu. Processo nº 281/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal, após cumprir diligência anteriormente determinada, requer o registro da comissão executiva do diretório municipal de Trindade. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Remo Palazzo. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 989/88, pelo qual o Partido do Movimento Democrático Brasileiro requer o registro do diretório referente ao município de Fazenda Nova. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor João Vieira Fagundes. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.064/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Itaguará indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à Senhora Marli Prager de Oliveira, que solicitou sua dispensa, o funcionário Francisco Machado Marques Filho, que se encontra à disposição do Cartório Eleitoral daquela zona. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a atual escrivã não exerceu dois anos nas referidas funções, converteu o julgamento em diligência, para que a Doutora Juíza esclareça os motivos da substituição pretendida. Processo nº 274/88, pelo qual o Partido da Frente Liberal, após cumprir diligência anteriormente designada, requer o registro da comissão executiva do diretório municipal de Porto Nacional. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Noé Gonçalves Ferreira. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu o pedido. Processo nº 1.061/88, através do qual Dulcinéia Souza Moraes, Presidente da Comissão Municipal provisória de São Sebastião do Tocantins, do Partido Democrata Cristão, representa contra o preparador Eliano Carneiro Távora Milhomem, que estaria, no exercício da função, praticando atos atentatórios à legislação eleitoral. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, à unanimidade, aco-

lhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor ^Procurador Regional Eleitoral, julgando procedente a representação, determinou a imediata destituição do preparador denunciado; a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para as providências previstas no artigo 355 e seguintes, do Código Eleitoral e a realização de correição no município de São Sebastião do Tocantins, na forma do disposto no artigo 71, parágrafo quarto, do Código Eleitoral. Processo nº 1.95/88, pelo qual o Presidente do Diretório do Partido do Movimento Democrático Brasileiro de Palminópolis reclama contra transferências irregulares havidas para aquele município. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor ^Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da denúncia e determinou a remessa do processo ao Doutor Juiz Eleitoral, para que dele tome conhecimento. Processo nº 1.094/88, pelo qual o Doutor Juiz Eleitoral de Vianópolis indica para as funções de escrivão eleitoral daquela zona, em substituição à atual que se tornou impedida, a serventuária Leni Maria de Souza. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor ^Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, aprovou a indicação. Processo nº 1.102/88, pelo qual a Doutora Juíza Eleitoral de Caldas Novas consulta sobre o número de vagas da Câmara de Vereadores daquele município, tendo em vista a reincorporação do eleitorado do distrito de Rio Quente. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor ^Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, considerando que a inclusão dos eleitores de Rio Quente mantém o eleitorado de Caldas Novas numa faixa entre seis mil e doze mil, entendeu que não haverá alteração numérica na composição da Câmara Municipal. Processo nº 1.116/88, pelo qual o Diretor de telejornalismo da Televisão Anhanguera consulta sobre a possibilidade de promover entrevistas individuais dos candidatos a prefeito do município de Goiania. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor ^Geraldo Gonçalves da Costa. O Tribunal, unanimemente, de acordo com parecer oral proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador (

Regional Eleitoral, converteu o julgamento em diligência, a fim ' de que o requerente apresente nova programação, em que conste, ' com clareza, a data ou datas e os horários respectivos dos deba- ' tes a serem realizados em conjunto ou em bloco, bem como o acordo firmado por escrito, pelos candidatos, aprovando a programação. ' E, nada mais havendo, foi declarada encerrada a sessão, do que, ' para constar, lavrou-se a presente que, depois de lida e aprovada será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador residen- ' te, comigo, Laureano, Se- ' cretário, que a mandei datilografar, subscrevi e assino.

Laureano : PRESIDENTE.

Laureano : SECRETÁRIO.

FUI PRESENTE:

Laureano
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL